

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS S.A
(CDMPI) PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Que entre si celebram

I. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile n.º 65, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **"PETROBRAS"**, ou, ainda, **"Incorporadora"**; e

II. Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais S.A (CDMPI), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.189/0001-70, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **"CDMPI"** ou, ainda, **"Incorporada"**;

Sendo **PETROBRAS** e **CDMPI** doravante denominadas, em conjunto, como **"PARTES"**, ou qualquer delas, isoladamente, como **"PARTE"**;

Considerando que:

(i) A **CDMPI** é uma sociedade anônima fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo as ações sem valor nominal, todas de titularidade da **PETROBRAS**;

(ii) A **CDMPI** foi constituída como veículo de um financiamento de projeto (*project finance*) para a obtenção dos recursos necessários para projeto estruturado para modernização da Refinaria Henrique Lage (REVAP);

(iii) Com o pré-pagamento do financiamento em 2019 e a consequente aquisição da totalidade das ações da **CDMPI** pela **PETROBRAS** através do exercício de opção de compra, a **CDMPI** já cumpriu, integralmente, seus objetivos, sendo que a manutenção do contrato de locação dos ativos de sua titularidade para a **PETROBRAS** representa um custo operacional desnecessário;

(iv) As **PARTES** pretendem realizar uma operação de incorporação, por meio da qual a **PETROBRAS** incorporará a **CDMPI**, com a extinção de pleno direito desta, a qual será universalmente sucedida em todos os direitos e obrigações pela **PETROBRAS**, na forma do Artigo 227, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" ou "LSA");

(v) A Incorporação resultará na simplificação da estrutura societária do Sistema **PETROBRAS** por meio da consolidação, na **Incorporadora**, dos ativos da **Incorporada**, com a consequente redução de custos e racionalização de atividades;

(vi) A Incorporação não implicará aumento de capital social da **PETROBRAS** e pode ter impacto residual sobre seu resultado; e

RESOLVEM as **PARTES**, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação"), de acordo com os Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565/2015") e no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº02/2020, de 28 de fevereiro de 2020 ("Ofício Circular SEP 02/2020"), cujos seguintes termos e condições nortearão a proposta de incorporação a ser encaminhada aos seus respectivos acionistas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OPERAÇÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto a definição das bases da proposta de incorporação que será levada à deliberação dos acionistas das **PARTES**.

1.2. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da **CDMPI** pela **PETROBRAS**, com a versão integral do patrimônio líquido da **CDMPI**, avaliado a valor contábil, para a **PETROBRAS** (“Operação” ou “Incorporação”).

1.2.1. Em decorrência da Operação, a **CDMPI** será extinta de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, de maneira que a **Incorporadora** sucederá a **CDMPI** universalmente em todos os seus direitos e obrigações, na forma do Artigo 227, da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. Justificação da Operação. A administração das sociedades envolvidas na Operação tem analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de racionalizar custos, através da consolidação de suas atividades, tendo em vista que a manutenção de diversas estruturas administrativas leva a um acréscimo em seus custos operacionais, ao mesmo tempo em que implica a perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seu interesse.

2.2. Tendo em vista que as **PARTES** pertencem ao mesmo grupo de fato, sendo a **Incorporada** subsidiária integral da **Incorporadora**, a qual detém a totalidade das ações, sem valor nominal, emitidas pela **Incorporada**, a Incorporação trará consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às **PARTES**, na medida em que:



2.2.1. Em 2019, a **CDMPI** realizou o pagamento integral do financiamento obtido com terceiros para a construção de seus ativos na forma de financiamento de projeto (*project finance*), restando apenas a dívida com o BB Fund (com vencimento em maio/2021). Em 05/01/2021 a **PETROBRAS** exerceu a consequente opção de compra de suas ações, não havendo mais justificativa operacional, econômica e financeira para a manutenção da **CDMPI** como uma sociedade independente, em especial porque os ativos de sua titularidade estão arrendados para a **PETROBRAS** e são por ela operados e mantidos.

2.2.2. A Incorporação tem por objetivo a transferência da totalidade dos ativos, direitos e obrigações da **CDMPI** para a **PETROBRAS** e faz parte de um processo de reorganização societária cujo objetivo é a simplificação da estrutura societária, racionalização das atividades da **PETROBRAS**, redução de custos e gestão mais eficiente dos ativos envolvidos.

2.2.3. A integração operacional das **PARTES** permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes, uma maior flexibilidade para novos investimentos e uma maior eficiência na execução das decisões estratégicas, sendo, portanto, de todo benéfica aos interesses sociais das **PARTES**.

2.2.4. Além disso, a união dos recursos empresariais e dos patrimônios das **PARTES** permitirá melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, resultando na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseguinte, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas **PARTES**, os quais não seriam possíveis se fosse adotada outra modalidade de operação societária.

2.3. Tendo em vista que a **PETROBRAS** é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da **CDMPI**, a Incorporação proposta não implicará alteração do capital social da **PETROBRAS**, na medida em que as demonstrações financeiras da **PETROBRAS** consolidam os registros contábeis da **CDMPI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CDMPI E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

3.1. Empresa Avaliadora. Consoante o disposto no artigo 226 da Lei nº 6.404/76, as **PARTES** contrataram a empresa especializada Moreira Associados Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.766/0001-34, com sede na Rua Brasil 632, Canoas, Rio Grande do Sul ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **Incorporada** a ser vertido para a **Incorporadora** ("Laudo de Avaliação Contábil").

3.1.1. A indicação da empresa especializada Moreira Associados Auditores Independentes S/S, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, deverá ser ratificada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da **CDMPI** e da **PETROBRAS**, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76.

3.1.2. Consoante o Anexo III, item X, "d", da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, a Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, declarou no referido documento: (i) não possuir, diretamente, por meio de seu controlador, e pessoas a eles vinculadas, na data de emissão do Laudo de Avaliação Contábil, quaisquer valores mobiliários, ou derivativos neles referenciados, de emissão das **PARTES**, seja em nome próprio ou sob sua administração discricionária; (ii) não possuir, com as **PARTES**, relações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam impactar o Laudo de Avaliação Contábil; (iii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; (iv)

ter recebido, pelos serviços de avaliação, a remuneração fixa líquida, em moeda corrente nacional, no valor de equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e (v) não ter recebido das **PARTES** nos 12 (doze) meses anteriores à data do Laudo de Avaliação Contábil, qualquer outro valor, além do mencionado acima, a título de remuneração por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados.

3.2. Critério de Avaliação. Considerando o disposto no item 7.2 do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº 02/2020, de 28/02/2020, que informa que em reunião de 15/02/2018, no âmbito do processo 19957.011351/2017-21, por unanimidade, o Colegiado da CVM manifestou ser inaplicável o artigo 264 da Lei 6.404/1976 em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, as **PARTES** optaram por adotar o critério contábil para avaliação do patrimônio líquido da **Incorporada**.

3.3 Data-Base da Incorporação. Moreira Associados Auditores Independentes S/S é uma empresa especializada em avaliações contábeis, tendo procedido, a pedido da administração das **PARTES**, (i) à avaliação do patrimônio líquido da **CDMPI** pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da **CDMPI**, levantado em 10/01/2021 ("Data-Base da Incorporação"), constituindo, assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a **PETROBRAS**, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos acionistas da **PETROBRAS**, nos termos da lei.

3.4. Demonstrações Financeiras. Foi dispensada a elaboração de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do artigo 6º da ICVM 565/2015, e das informações financeiras *pro forma*, nos termos do artigo 7º também da ICVM 565/2015, uma

vez que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 10, *caput*, da referida Instrução.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. De acordo com a avaliação efetuada consubstanciada no Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil, o valor contábil do patrimônio líquido da **CDMPI** a ser vertido para a **PETROBRAS**, já ajustado para adequação às normas IFRS é **negativo** em R\$ 3.321.687.815 (três bilhões trezentos e vinte e um milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e quinze reais), observado o disposto na Cláusula Quinta abaixo.

4.2. O valor do patrimônio líquido **negativo** apurado corresponde exatamente à conta ativa de investimento da **PETROBRAS**, uma vez que a **CDMPI** é sociedade controlada da **PETROBRAS**. Desta forma, como consequência da Incorporação, operar-se-á, na contabilidade da **PETROBRAS**, mera substituição dos ativos da **PETROBRAS** representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da **CDMPI** pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Patrimonial da **CDMPI**.

4.3. A substituição de investimentos da **PETROBRAS** na **CDMPI** pelos elementos ativos e passivos constantes do Balanço Patrimonial da **CDMPI** pode promover alteração residual no valor do patrimônio líquido da **PETROBRAS**.

4.4. Os bens, direitos e obrigações da **CDMPI** que compõem o patrimônio líquido **negativo** a ser vertido para a **PETROBRAS** são aqueles indicados no Laudo de Avaliação Contábil.

4.5. Os saldos das contas credoras e devedoras da **Incorporada** passarão para os livros contábeis da **Incorporadora**, fazendo-se as necessárias adaptações.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

5.1. As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data-Base da Incorporação e a efetiva Incorporação permanecerão registradas nos livros da **CDMPI** e serão absorvidas e transferidas para os livros da **PETROBRAS** pelos seus respectivos valores na data da Incorporação, não modificando os valores adotados no presente Protocolo e Justificação para a realização da Incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CDMPI

6.1. Inexistência de Relação de Substituição. Para efeitos da Incorporação proposta no presente Protocolo e Justificação, não serão atribuídas ações da **PETROBRAS** aos sócios da **CDMPI**, tendo em vista que a **PETROBRAS** é titular da totalidade das ações de emissão da **Incorporada**.

6.1.2. Por consequência, a totalidade das ações de emissão da **CDMPI** serão extintas, com base no artigo 226, §1º da Lei nº 6.404/76, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da **PETROBRAS**.

6.1.3. Não ocorrerá cancelamento ou emissão de novas ações da **PETROBRAS** em virtude da Incorporação, tampouco haverá alteração no valor de seu capital social, de forma que, ao final da Incorporação, o capital social da **PETROBRAS** permanecerá inalterado no montante de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, novecentas e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta

e duas mil, setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da **PETROBRAS** em razão da Incorporação.

6.2. Direito de Retirada. Considerando que a **Incorporadora** é a única acionista da **Incorporada**, a aprovação da Incorporação na assembleia geral da **Incorporada** dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei nº 6.404/76. Ademais, nos termos dos artigos 136 c/c 137 da Lei nº 6.404/76, os acionistas da **Incorporadora** não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas. Assim, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

6.3. Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. A **Incorporada** não é titular de ações de emissão da **Incorporadora**.

6.4. Extinção da CDMPI e Sucessão. A CDMPI extinguir-se-á de pleno direito, na forma da lei, com a aprovação da Incorporação pela **Incorporadora**. Com o registro dos atos da Incorporação na Junta Comercial e a sua publicação, será dado conhecimento a terceiros de sua cessação legal. Nos termos do art. 234 da Lei 6.404/76, a certidão da Incorporação, passada pela Junta Comercial, será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela **PETROBRAS** em todos os bens, direitos e obrigações da CDMPI.

6.5. Competirá aos administradores da **PETROBRAS** praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a regularização, formalização e a implementação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação, incluindo despesas com publicações, registros e averbações necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO PELOS ADMINISTRADORES, PARECER DO CONSELHO FISCAL E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

7.1. Administradores e Conselho Fiscal. Em observância às determinações do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, do Estatuto Social da **PETROBRAS** e do estatuto social da **CDMPI**, o Conselho Fiscal da **PETROBRAS** e o Conselho Fiscal da **CDMPI** deverão opinar sobre a Operação, sendo que a Diretoria e o Conselho de Administração da **PETROBRAS** e a Diretoria da **CDMPI** deverão aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação, ratificando, ainda, a contratação da empresa para avaliação do patrimônio líquido da **CDMPI**.

7.2. Assembleia Geral Extraordinária. Para a implementação da Operação, o Conselho de Administração da **PETROBRAS** e a Diretoria da **CDMPI** convocarão a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da **PETROBRAS** e da **CDMPI**, respectivamente, observados os prazos e demais procedimentos previstos em lei, para: (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação da Incorporação; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da **Incorporada**; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da **PETROBRAS** e poderão ser consultados na sede social e no *website* da **PETROBRAS** (www.petrobras.com.br), na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Centro de Consultas, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares – Ed. Delta Plaza, São Paulo/SP e no seu *website*

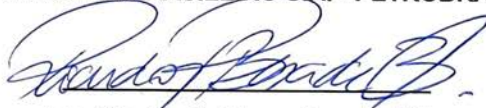
(www.gov.br/cvm) e na B3 S.A., na Praça Antonio Prado, 48, Centro, São Paulo/SP e no seu website (<http://www.b3.com.br>).

8.1.1. Para acesso aos referidos documentos, os acionistas da **PETROBRAS** (ou seus procuradores devidamente constituídos) deverão comprovar a sua condição de acionista, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Protocolo e Justificação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



p.p. Ricardo Rodriguez Besada Filho

Gerente Executivo de Finanças



**Companhia de Desenvolvimento e Modernização de Plantas Industriais
S.A (CDMPI)**

Reynaldo Lopes Carvalho Sobrinho

CPF: 071.009.387-08

Diretor

Testemunhas:





Tomaz Andres Barbosa

CPF: 079.624.907-56



Leandro Fonseca de Oliveira

CPF: 093.078.127-99

Anexo I – Laudo de Avaliação